

**LEI Nº 11.662, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**

**Vigência**

Altera as alíneas b e c e revoga a alínea d do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário **Greenwich** menos cinco horas para o fuso horário **Greenwich** menos quatro horas, e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário **Greenwich** menos quatro horas para o fuso horário **Greenwich** menos três horas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as alíneas b e c e revoga a alínea d do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário **Greenwich** menos cinco horas para o fuso horário **Greenwich** menos quatro horas, e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário **Greenwich** menos quatro horas para o fuso horário **Greenwich** menos três horas.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de **Greenwich** menos três horas, compreende todo o litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados interiores, exceto os relacionados na alínea c deste artigo;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de **Greenwich** menos quatro horas, compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, de Rondônia, de Roraima e do Acre.

d) (revogada). (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º É revogada a alínea d do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

Brasília, 24 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA **Celso Luiz Nunes Amorim Edison Lobão Paulo Bernardo Silva Sergio Machado Rezende**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2008.